

## ***Concluída a pavimentação de estrada entre Bambuí e a RJ-106***



Nos próximos quinze dias, Avenida Antônio Callado vai receber sinalização horizontal. Motoristas já podem utilizar via para chegar às praias da região litorânea de Maricá

Quem procurar as praias da região litorânea de Maricá – entre os bairros de Guaratiba, Cordeirinho e Ponta Negra – passa a contar com uma nova opção de acesso. A Secretaria Municipal de Obras concluiu a pavimentação dos cinco quilômetros da Avenida Antônio Callado, entre a ponte do Bambuí e a rodovia RJ-106, na altura do quilômetro 37. A via é parte do projeto “Revolucionando os Caminhos”, pacote de mobilidade criado pela Prefeitura para oferecer rotas alternativas de acesso à cidade e diminuir a circulação na região do centro.

O trecho que faltava ser pavimentado, conhecido como a antiga Estrada de Pindobal, recebeu as últimas camadas de asfaltamento na tarde do dia 21. De acordo com o secretário Fernando Rodvalho, que acompanhou a finalização dos trabalhos, foram utilizadas 5 mil toneladas de massa asfáltica em toda a extensão da avenida durante a obra, iniciada em abril. Houve ainda pontos isolados de drenagem ao longo da via, no sistema conhecido como ‘travessia’.

“Estamos também retirando as possíveis imperfeições do piso. A próxima etapa será a sinalização horizontal de toda a via, que deve ocorrer nos próximos quinze dias”, afirmou Rodvalho, dizendo ainda que os motoristas de Maricá e de outras cidades já podem utilizar a avenida para chegar ao litoral da cidade nos dias de sol. Já foram

pintadas faixas brancas nas laterais para marcar o leito da pista.

Outras vias – Além da Avenida Antônio Callado, o projeto “Revolucionando os caminhos” tem outra frente aberta na Avenida Prefeito Alcebiades Mendes (antiga Estrada dos Macacos), em São José de Imbassai, onde homens e máquinas realizam a colocação de manilhas para drenagem dos cerca de 800 metros da via, entre o km 19 da RJ-106 e a ponte sobre o Canal da Costa, que também vão receber pavimentação. A obra está em fase de terraplanagem nos pontos já manilhados.

Numa segunda etapa, a intervenção segue depois da ponte cortando a área da restinga até chegar à Barra de Maricá, na altura da Avenida Prefeito Ivan Múndin (7,2 km) e da Avenida Maysa até a Rua 37 (3,6 km). Ao todo, serão asfaltados 12,4 km da Estrada dos Macacos. A obra em andamento no local será, de acordo com a Secretaria de Obras, nos mesmos moldes da que foi realizada na Avenida Guarujá, no Marine, com direito também a uma ciclovia. Além disso, será construída uma nova praça na área que fica à margem da RJ-106, no início da via. A terceira fase é a implantação do sistema binário na Avenida Maysa, que ainda prevê a construção de calçadas e ciclovias. Ao todo, serão urbanizados 11,5 km da via, onde os motoristas trafegarão sentido Ponta Negra pela Avenida Maysa e em direção à Barra de Maricá pela Estrada Beira Lagoa. O objetivo é reduzir os congestionamentos na região. Segundo Fernando Rodvalho, todas essas intervenções serão importantes para o desenvolvimento ordenado do município.

**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**

LEI Nº 2.493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PESSOAL PARA O CARGO DE COORDENADOR TÉCNICO, TÉCNICO DE NÚCLEO, TREINADOR DE GOLEIRO, TÉCNICO DE SUBNÚCLEO E FISIOTERAPEUTA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE ESPORTES DE BASE - HANDEBOL.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, em caráter excepcional, por relevante interesse público, servidores para os cargos de coordenador técnico, técnico de núcleo, treinador de goleiro, técnico de subnúcleo e fisioterapeuta para atuarem no Projeto de Implantação de Núcleo de Base da Modalidade de Handebol, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes.

**§ 1º** A contratação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, dispensando concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os critérios isonômicos de seleção.

**§ 2º** O prazo mencionado no *caput* deste artigo será o que consta no anexo I desta Lei.

**§ 3º** As contratações de que tratam o *caput* deste artigo deverão se ater aos termos previstos no anexo I desta Lei.

**§ 4º** Na hipótese de a Secretaria de Esportes decidir pela prorrogação do citado projeto, as contratações objeto da presente Lei poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano.

**Art. 2º** São cláusulas necessárias ao contrato de trabalho temporário previsto nesta Lei:

**I** – objeto e seus elementos característicos;

**II** – o regime de execução, se for o caso;

**III** – a remuneração e as condições de pagamentos;

**IV** – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;

**V** – o critério pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI** – os direitos e as responsabilidades das partes;

**VII** – os casos de extinção.

**Art. 3º** O contrato firmado extinguir-se-á:

**I** – pelo término da vigência contratual;

**II** – por iniciativa de quaisquer das partes;

**III** – pela extinção do Projeto;

**IV** – concluída a finalidade da contratação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Via Coletora, denominada ESTRADA ANTONIO CALLADO, com as junções da Rua Maria do Amparo Machado (antiga Rua 107), com Código de Logradouro nº 000109 e com o CEP nº 24921-672, em Cordeirinho; com a Rua 11, com o Código de Logradouro nº 000275 e com o CEP nº 24921-580, em Cordeirinho; com trecho da Estrada Balneário Bambuí, com Código de Logradouro nº 000202 e com o CEP nº 21.921-548, em Cordeirinho; com a Ponte de Bambuí, em Bambuí; e a Estrada Padre Cícero (antiga Estrada Municipal de Bambuí), com o Código de Logradouro nº 000357 e com o CEP nº 24920-710, de Bambuí à Manoel Ribeiro, na altura da RJ-106 – Rodovia Amaral Peixoto.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Cria a Via Coletora, denominada ESTRADA ANTONIO CALLADO, com as junções da Rua Maria do Amparo Machado (antiga Rua 107), com Código de Logradouro nº 000109 e com o CEP nº 24921-672, em Cordeirinho; com a Rua 11, com o Código de Logradouro nº 000275 e com o CEP nº 24921-580, em Cordeirinho; com trecho da Estrada Balneário Bambuí, com Código de Logradouro nº 000202 e com o CEP nº 21.921-548, em Cordeirinho; com a Ponte de Bambuí, em Bambuí; e a Estrada Padre Cícero (antiga Estrada Municipal de Bambuí), com o Código de Logradouro nº 000357 e com o CEP nº 24920-710, de Bambuí à Manoel Ribeiro, na altura da RJ-106 – Rodovia Amaral Peixoto.

**§ 1º** As Vias utilizadas para formar a Via Coletora Estrada Antonio Callado passaram a ter essa denominação e a pertencer ao mesmo código de logradouro.

**§ 2º** A Via descrita neste artigo está definida nas plantas Anexas a esta Lei Complementar.

**Art. 2º** Nas placas de sinalização e indicação da Via ora tratada deverão constar a indicação da numeração da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 221, de 27/12/2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, alterando as atribuições das Secretarias Municipais Executiva e a de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o art. 6º e o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2012, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 6º À Secretaria Municipal Executiva compete assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos alusivos à coordenação administrativa e aos atos de gestão da Chefia do Poder Executivo Municipal; Coordenar as ações vinculadas à compras governamentais e Sistema de Registro de preços; Gerenciar as atividades da CPL; Gerenciar e controlar todos os contratos administrativos da administração municipal; articular as relações entre o Poder Público e os órgãos governamentais; exercer a coordenação das demais secretarias municipais; coordenar e acompanhar a execução das diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo da administração; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais; gerenciar o Sistema Integrado de Gestão da Informação; estabelecer políticas para a segurança da informação; viabilizar a infraestrutura tecnológica para a implementação do Planejamento Estratégico de Gestão; ; bem como executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal Executivo – Símbolo SM.”

“Art. 12. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, compete formular e executar a política municipal de desenvolvimento nas áreas de logística, indústria, comércio e serviços; realizar e incentivar estudos e pesquisas nas áreas afins, supervisionando a coordenação e execução de planos, programas e projetos; fomentar os assuntos de interesse do município relativos às áreas afins, em conjunto com órgãos e entidades públicas e privadas; manter permanentemente intercâmbio com os órgãos públicos e entidades privadas visando a geração de importantes oportunidades para a cidade que sejam a origem de mais

## Sumário

Atos do PREFEITO, ..... 1

### Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

### Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,  
orientações etc.....

## Expediente

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

empregos, mais especializações técnicas e o início para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município; articular-se junto às concessionárias de serviços públicos, visando a otimização desses serviços no que tange aos projetos econômicos que venham a se implantar no município; incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviços; promover a competitividade das entidades instaladas no município para que isso gere uma importante aceleração econômica para o município; captar investimentos nas áreas de turismo e lazer, na indústria do petróleo e gás, nos grandes investimentos da indústria imobiliária, bem como trazer investidores nacionais e estrangeiros, com vistas ao crescimento do Município, proporcionando geração de emprego para a população, administrar o aeroporto municipal, bem como exercer outras atividades correlatas; sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – Símbolo SM.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### **DECRETO Nº 173, de 20 de setembro de 2013**

Dispõe sobre o horário de carga e descarga de veículos pesados no Município de Maricá

Dispõe a lei orgânica do município de Maricá, capítulo II, ART. 49 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Federal Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro – prescreve a autoridade para regulamentar circulação e parada em vias públicas municipais, aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios;

**Considerando** o prescrito na resolução nº 302 do Conselho Nacional de Trânsito - CONATRAN que define e regulamenta as áreas de estacionamento específicos de veículos de segurança.

CONSIDERANDO a premente necessidade pública de Maricá de organizar, planejar e regulamentar o serviço de carga e descarga de mercadorias nos principais logradouros públicos da cidade;

CONSIDERANDO o dever legal do administrador público na conciliação eficiente do interesse público diante das demandas individuais;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de proporcionar ao povo de Maricá condições de trânsito e transportes rápidos, seguros e eficientes;

AUTORIZA:

**Art. 1º** Fica proibida a carga e descarga de veículos pesados nas principais vias e eixos viários do Município de Maricá, nos horários de 09h às 16h nos dias úteis, e no horário de 07h as 09h aos sábados.

**Parágrafo único.** Todas as Portarias vigentes que regulamentam a carga e descarga em Maricá deverão ser adequadas ao estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º** Caberá à SECTAN – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Maricá providenciar a sinalização viária, bem como organizar a atuação dos Agentes de Trânsito de forma a dar fiel cumprimento a este decreto.

**Art. 3º** O eixo nesta proibição envolve as seguintes vias:

- I - AVENIDA ROBERTO DA SILVEIRA;
- II - AVENIDA VEREADOR FRANCISCO SABINO DA COSTA;
- III- RUA ABREU RANGEL;
- IV- RUA DOMICIO DA GAMA;
- V- RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO;
- VI - RUA PREFEITO IVAN MUNDIN;
- VII- RUA ABREU SODRÉ;
- VIII- RUA RIBEIRO DE ALMEIDA;
- IX - RUA ALFERES GOMES;
- X - RUA PEREIRA NEVES;
- XI- RUA GABRIEL HENRIQUE DE FARIAS;
- XII- RUA CARLOS RANGEL;
- XIII- RUA JUDENIR RANGEL DA CRUZ;
- XIV- RUA PROFESSOR JOSÉ DIGIORGIO;

- XV- RUA SENADOR MACEDO SOARES;
- XVI - RUA VEREADOR ANTONIO LUIZ DA CUNHA;
- XVII- RUA FONTOURA;
- XVIII - RUA ATHAYDE PARREIRA;
- XIX- RUA ANTONIO VIEIRA SOBRINHO;
- XX- RUA PREFEITO JOAQUIM MENDES;
- XXI - RUA BARÃO DE INOÃ;
- XXII- RUA ÁLVARES DE CASTRO.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 20 de setembro de 2013

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### **DECRETO Nº 210, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de uma área de terra de 2,07ha m2, de propriedade de LUIZ ROBERTO CHARNAUX SERTÁ, 3º Distrito de Maricá, para construir e instalar uma “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “d” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área de terras de 2,07ha, imóvel Sítio 100-J, situado no lote 100, do Loteamento Chácara de Inohan, remanescente da Área “E”, 3º Distrito de Maricá – RJ, de propriedade de Luiz Roberto Charnaux Sertá.

I – Cadastrado no Incra sob o n.º 0000519816997.

II – VALOR DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO será apurado por comissão de avaliação da Prefeitura, visto o imóvel ser rural e não ter valor venal lançado para o mesmo.

**Art. 2º** Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, da área de 2,07ha como descrito no art.1º deste Decreto.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis junto aos setores competentes com relação a área desapropriada de 2,07ha, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

**Art. 4º** O imóvel a ser desapropriado será utilizado para construir e instalar uma “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE”, para tratamento do esgoto sanitário da região.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, RJ, 22 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO

#### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2013**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA).

**O MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, sediada na Rua Al-

vares de Castro nº 346, Centro – Maricá – RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Washington Luiz Cardoso Siqueira, brasileiro, professor, portador do registro geral nº 09.067.395-5 – SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.152.927-85, e, de outro lado, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada apenas **INEA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10598957/0001-35, sediado na Av. Venezuela nº 110, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por sua Presidente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, portadora do registro geral nº 13067641-4 - IFP, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à Lei nº 8.666/93, e respectivas regulamentações e alterações, bem como demais normas pertinentes, mediante condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Protocolo de Intenções** a parceria entre o **MUNICÍPIO DE MARICÁ** e o **INEA**, para a gestão compartilhada do conjunto arquitetônico remanescente da antiga Fazenda Itaocaia, localizada em Itaipuaçu, Maricá – RJ, concernente à implantação de equipamentos físicos do Monumento Natural Municipal da Pedra de Itaocaia, unidade de conservação municipal de Maricá; e do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) e da Área de Proteção Ambiental de Maricá, sendo estas duas últimas unidades de conservação sob a gestão do INEA, e a concepção e implementação do Memorial Charles Darwin, no âmbito do Projeto Caminho Darwin, que atravessa o PESET, sob a coordenação do INEA, entre outros interesses ambientais, culturais e turísticos do MUNICÍPIO DE MARICÁ e do INEA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Fazenda Itaocaia está localizada no entorno imediato do Monumento Natural Municipal da Pedra de Itaocaia e do PESET, na área prevista para implementação de um Corredor Ecológico entre estas duas unidades de conservação, conforme preconizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.326/10, que instituiu o Monumento Natural.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES

A Fazenda Itaocaia encontra-se sob estudo para tombamento e desapropriação, através do Processo Administrativo nº 6652/2013, tramitando na Secretaria Municipal do Ambiente de Maricá.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O projeto conjunto para atendimento ao objeto do presente Protocolo de Intenções contemplará os valores para indenização e demais aspectos formais para a desapropriação do imóvel, bem como disporá sobre o interesse dos partícipes quanto ao uso e ocupação dos espaços do mesmo. Considera-se, desde já, que a área composta pelo antigo engenho será destinada ao Memorial Charles Darwin, cujo projeto conceitual será, preferencialmente, obtido mediante concurso público junto às universidades do Estado do Rio de Janeiro que possuam curso de arquitetura e urbanismo, e as demais áreas físicas serão distribuídas conforme o interesse dos partícipes, sendo tal acordo celebrado através de convênio em momento oportuno.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Este Instrumento não envolve a transferência de recursos entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogado-se automaticamente e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante **Termo Aditivo**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Caberá aos partícipes à publicação de extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial de cada instância (Estadual e Municipal de Maricá), no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento E, por estarem de acordo, firmam o presente **Protocolo de Intenções** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

Marilene de O. R. M. dos Santos  
INEA

#### PORTARIA N.º 4158/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 13.154 de 07 de novembro de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

#### RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, FRANCYNE DE ANDRADE SOUZA**, Matrícula 7.084, professor docente I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

#### PORTARIA N.º 4159/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 13.208 de 08 de novembro de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

#### RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**, Matrícula 4.355, Professor Docente I, lotado na Secretaria de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

#### PORTARIA N.º 4160/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 13.207 de 08 de novembro de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

#### RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, FRANK JOSÉ BARROSO TANQUE**, Matrícula 6.415, Professor Docente I, lotado na Secretaria de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

#### PORTARIA N.º 4161/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 4.661 de 03 de abril de 2008, que decidiu pelo abandono de emprego;

#### RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, MARCELO NUNES DA SILVA**, Matrícula 5.172, salva vidas, lotado na Subsecretaria de Defesa Civil, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

PORTARIA N.º 4162/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 24.736 de 05 de dezembro de 2007, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, KARIN RANGEL TERRA**, Matrícula 6.418, professor docente I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

PORTARIA N.º 4163/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 13.209 de 08 de novembro de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, ANA CARLA REIS TAMARA AREAL**, Matrícula 4.341, professor docente II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

PORTARIA N.º 4164/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 13.912 de 28 de novembro de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, GISELE PEQUENO LEMOS ALVES CABRAL**, Matrícula 5.624, professor docente II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

PORTARIA N.º 4165/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 9.439 de 11 de junho de 2013, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, Rodrigo Cantini**, Matrícula 7.393, médico (otorrino), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

PORTARIA N.º 4166/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 12.142 de 16 de outubro de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, LEONARDO DOS SANTOS EDUARDO**, Matrícula 7.042, professor Docente I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

PORTARIA N.º 4167/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 8.326 de 21 de maio de 2013, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, WALTER RAU DA SILVA**, Matrícula 5.826, Médico – clínico geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

PORTARIA N.º 4168/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 13.155 de 07 de novembro de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS**, Matrícula 7.339, Professor Docente I, lotado na Secretaria de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira  
Prefeito

PORTARIA N.º 4169/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 9.832 de 22 de agosto de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, MICHELLE DA SILVA TORRES**, Matrícula 6.832, tec. De enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira  
Prefeito

PORTARIA N.º 4170/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 11.000 de 09 de julho de 2013, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, RONALDO DA SILVA**, Matrícula 6.406, professor docente I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira  
Prefeito

PORTARIA N.º 4171/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo n.º 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o julgamento do Inquérito Administrativo n.º 13.206 de 08 de novembro de 2012, que decidiu pelo abandono de emprego;

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR, MARISA BORGARTH BARBOSA DE CASTRO**, Matrícula 4.857, inspetor escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por abandono de emprego, conforme decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria n.º 328/2009, de acordo com os artigos art. 149, III da LC 01/1990, pelo motivo capitulado no art. 154, II da Lei Complementar 001/1990.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de NOVEMBRO de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira  
Prefeito

PORTARIA N.º 4174/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo n.º 17458 de 31.10.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 31.10.2013, o Servidor do Quadro Permanente **FABIANO CÉSAR DINIZ ROCHA**, Enfermeiro, sob matrícula n.º 6818, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA N.º 4179/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar n.º 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo n.º 30114 de 08.10.2010,

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 01.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **MARIA DA PENHA NASCIMENTO PEIXOTO**, Agente de Serviços, sob matrícula n.º 4599, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA N.º 4180/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar n.º 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo n.º 12834 de 31.10.2012,

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 01.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **MARIA DA CONCEIÇÃO FLORIANO NÓBREGA**, Inspectora de Alunos, sob matrícula n.º 5307, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA N.º 4181/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar n.º 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo n.º 5488 de 01.04.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 06 (seis) meses a partir de 01.11.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **ADEMIR DA COSTA CAMACHO**, Servente, sob matrícula n.º 4536, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4182/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11373 de 16.07.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 06 (seis) meses a partir de 01.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **LUANNA CORREA DE VASCONCELOS**, Guarda Municipal, sob matrícula nº 5279, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4183/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12809 de 31.10.2012,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 01.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **HELEN AZEREDO CHRISTOFORI**, Professora Docente I, sob matrícula nº 6480, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4184/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13579 de 26.08.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 06 (seis) meses a partir de 01.11.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **JOÃO CARLOS COSTA**, Médico, sob matrícula nº 360, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4185/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14709 de 12.09.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 06 (seis) meses a partir de 01.11.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **PAULO FRANCISCO FERNANDES DE SALES**, Guarda Municipal, sob matrícula nº 5271, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4186/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14740 de 17.12.2012,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 01.10.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **PAULO DA SILVA PORTO**, Professor Docente I, sob matrícula nº 6114, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4187/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14757 de 13.09.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 01.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **KATIANE OLIVEIRA VIEIRA**, Bióloga, sob matrícula nº 6018, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4188/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 16657 de 18.10.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 01.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **ELAINE COELHO SZILLER**, Médica Pediatra, sob matrícula nº 5782, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4189/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 16889 de 22.10.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 06 (seis) meses a partir de 06.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **CAMILA FRANÇA DE SOUZA BATISTA GUSMÃO**, Fonoaudióloga, sob matrícula nº 5863, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4190/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 17131 de 24.10.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 06 (seis) meses a partir de 01.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Auxiliar de Laboratório, sob matrícula nº 5958, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4191/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 15843 de 03.10.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 03.10.2013, a Servidora do Quadro Permanente **NELMA CELESTINO DOS SANTOS**, Técnico de Enfermagem, sob matrícula nº 7200, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4192/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 17628 de 04.11.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 04.11.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **FABIANO MARINS FERREIRA**, Médico Cardiologista, sob matrícula nº 6015, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4193/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13540 de 26.08.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA**, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 06.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **CARLA LÚCIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7024, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 4194/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 16185 de 09.10.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA**, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 06.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **CRISTIAN BORGES FERNANDES**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7026, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Ata de R.P. nº 74/2013  
Processo Administrativo Nº 3710/2013  
Validade: 04/11/2014

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS**

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa DENTSUL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LDTA, situada à Rua Manoela

Barbosa, nº 39, sala 402, Méier, RJ, CEP-20775-110, CNPJ nº 06.150.220/0001-88 – neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Borneo de Castro da Silva, portadora do RG nº 20.077.660-7 e inscrito no CPF sob nº 148.104.347-10, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.420 a 426, HOMOLOGADA às fls. , ambas do processo administrativo nº 3710/2013, referente ao Pregão Presencial nº 03/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

Item	Especificação	V. Unitário	Quant	V. Total
5	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL (SEM VASO)	R\$ 23,80	100	R\$ 2.380,00
25	BROCA ESFÉRICA HASTE LONGA 1013	R\$ 1,49	30	R\$ 44,70
30	BROCA GATES 3 DE 32MM	R\$ 43,74	20	R\$ 874,80
31	BROCA GATES 4 DE 32MM	R\$ 43,74	20	R\$ 874,80
32	BROCA GATES 5 DE 32MM	R\$ 43,74	20	R\$ 874,80
40	COLTOSOL	R\$ 13,34	80	R\$ 1.067,20
45	CONE SECUNDÁRIO DE GUTA PER-CHA F	R\$ 13,90	40	R\$ 556,00
50	EUCALIPTOL	R\$ 8,80	20	R\$ 176,00
51	EUGENOL	R\$ 8,59	80	R\$ 687,20
55	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL (CX COM 150 UNID)	R\$ 99,90	20	R\$ 1.998,00
67	HEMOSTOP	R\$ 21,64	20	R\$ 432,80
68	HIDROXIDO DE CÁLCIO PASTA	R\$ 11,34	60	R\$ 680,40
69	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	R\$ 4,39	60	R\$ 263,40
85	ÓXIDO DE ZINCO	R\$ 4,77	100	R\$ 477,00
86	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	R\$ 9,24	50	R\$ 462,00
89	BROCA SHOFÚ (BROCA DE CARBONO DE CÁLCIO)	R\$ 6,56	100	R\$ 656,00
98	ROLO DE PAPEL GRAU PARA AUTO-CLAVE 600X100	R\$ 170,77	20	R\$ 3.415,40
100	SODA CLORADA	R\$ 5,98	50	R\$ 299,00



106	TIRA DE MATRIZ DE AÇO 5MM	R\$ 1,39	40	R\$ 55,60
107	TIRA MATRIZ DE AÇO 7MM	R\$ 1,39	20	R\$ 27,80
108	TRICRESOL	R\$ 7,68	40	R\$ 307,20
109	VERNIZ CAVITÁRIO	R\$ 8,84	60	R\$ 530,40
	<b>R\$ 17.140,50</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou

Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado

pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

#### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos

termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readaptação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive

quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 04 de Novembro de 2013.

Marcio Mauro Leite Souza

Coordenador do Órgão Gerenciador

Sr. Rodrigo Borneo de Castro da Silva

DENTSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 103/2013

Processo Administrativo n.º 18136/2013.

Objeto: Cerceamento de competitividade.

Recorrente: CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Decisão: INDEFERIDO.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 54/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão presencial supracitado, que tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico para promoção de eventos da Prefeitura Municipal de Maricá, que ocorreu no dia 14/11/2013 às 14h restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 06/12/2013 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 116/2013

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de sistemas, equipamentos eletrônicos e auxiliares e peças de uso adicional para os novos ônibus adquiridos para Empresa Pública de ônibus Municipal. Data: 06/12/2013. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ERRATA

Na edição n.º 384 do JOM, de 10 de Julho de 2013 à fl. 05, faça-se a seguinte correção:

**Onde se lê:** Adicional Por Qualificação Técnica – indeferido – (de acordo com o despacho da PGM)

Nº do Processo: 2502/2013 – Requerente: Derly Mail Jose da Costa

Nº do Processo: 9820/2013 – Requerente: Audacir de Alcantara Bezerra Abreu

**Leia-se:** Averbção de Tempo de Serviço – Deferido – (de acordo com o despacho da PGM)

Nº do Processo: 2502/2013 - Requerente: Derly Mail Jose da Costa e

Nº do Processo: 9820/2013 – Requerente: Audacir de Alcantara Bezerra Abreu

Atenciosamente,

**Max Aguiar Alves**

Secretário de Administração

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

RELAÇÃO dos Artesãos credenciados a participarem do processo de seleção para fazerem Uso de Espaço Público no "Mercado das Artes", de conformidade com o item 8.3 do Chamamento Público nº 01/2013.

Andréia Rodrigues de Castro
Claudia Lorenzon Stadolny
Cristina Aparecida G. Barbosa
Ecila da Silva Salgueiro
Elaine Moreira Corrêa
Glória de Almeida Melo Monteiro
Janete Gonçalves de França Barreto
Janisete dos Santos
José Mauro Chaves Ferreira
Jusselaine Borges dos Santos Silva
Luis Felipe Benicá Paiva
Maria Aparecida Nunes de Brito Santos
Maria Beatriz da Costa Souza
Maria Cristina Rezende de Moura
Maria Gessilene Almeida Mourão
Maria José Rezende da Conceição
Maria Natividade dos Santos Nunes
Maria Oneida Gomes Silva Rodrigues

Maria Terezinha Graciano Barbosa
Marta Cristina Maia Pereira
Monique Ramos dos Santos
Nanci da Silva
Nazaré Silva da Costa
Neide Ribas Manso
Nelma Souto Maior
Regina Célia Ribeiro de Almeida
Ronaldo Andrade Puga
Rosana de Medeiros Martins
Tânia Maria de Barros Mello
Valéria Dias da Silva
Valéria Peres de Assis Evangelista
Vera Lúcia da Silva Carlos
Virginia Siqueira de Souza
Zenádia da Silva Machado
Zilá Ortega Andrade

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 241/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15975/2013

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 241/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15975/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E BIANCA PARTY EVENTOS E FESTAS LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA O EVENTO MARIKAFRO FASHION, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2013 A SER REALIZADO NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, NO ESPORTE CLUBE MARICÁ.

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS),

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

**PRAZO:** 01 (UM) MES.

**FONTE DE RECURSO:** 206

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.39.00.00.00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 29.01.04.122.0001.2001

**NOTA DE EMPENHO:** 2994/2013

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

**MIGUEL DE MORAES FILHO**

SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### **PORTARIA N.º 05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 241/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15975/2013.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e art. 50 do decreto municipal n.º 047/2013 considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 241/2013, referente prestação de serviço de buffet, para o evento marikafro fashion, com base na ata de registro de preços n.º 08/2013 a ser realizado no dia 19 de novembro de 2013, no esporte clube Maricá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 241/2013 do Processo Administrativo n.º 15975/2013, referente prestação de serviço de buffet, para o evento marikafro fashion, com base na ata de registro de preços n.º 08/2013 a ser realizado no dia 19 de novembro de 2013, no esporte clube Maricá.

Vera Lúcia Costa de Azevedo – Matrícula: 100976

Claudia Emerick Guimarães – Matrícula: 101.098

Rosemere de Oliveira Rodrigues – Matrícula: 100.959

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/11/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de novembro de 2013.

**MIGUEL DE MORAES FILHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### **PORTARIA N.º 04 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 22/2009, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12610/2012.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e art. 50 do decreto municipal n.º 047/2013 considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 22/2009, referente à locação do imóvel destinado a Instalação da secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 22/2009 do Processo Administrativo n.º 12610/2013, referente à locação do imóvel destinado a Instalação da secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Vera Lúcia Costa de Azevedo – Matrícula: 100976

Claudia Emerick Guimarães – Matrícula: 101.098

Rosemere de Oliveira Rodrigues – Matrícula: 100.959

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/11/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de novembro de 2013.

**MIGUEL DE MORAES FILHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 54/2010, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29934/2010.**

**INSTRUMENTO:** TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 54/2010, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29934/2010.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAI-RJ.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CONTRATO N.º 54/2010 DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

**VALOR:** R\$ 286.250,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e duzentos cinquenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

**PRAZO:** 05 (CINCO) MESES.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 17.01.12.362.0007

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.3.90.0.37.00.00.00.206

**ORIGEM DO RECURSO:** 0206

**EMPENHO:** 194/2013

MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO